

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 13 079/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Junho de 2003 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata:

Susana Maria Quesar dos Santos — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 62.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei Orgânica da Assembleia da República), com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, para o cargo de técnica de apoio parlamentar de 2.ª classe do Gabinete de Apoio a este Grupo Parlamentar, com efeitos a partir do dia 11 de Junho de 2003.

25 de Junho de 2003. — A Directora de Serviços, por delegação da Secretária-Geral, *Teresa Fernandes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 13 080/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro, designo como membros do Conselho Nacional do Combate à Droga e à Toxic dependência os Drs. Daniel Sampaio, Júlio Machado Vaz, Maria Luísa Batista Gonçalves, Ana Carina Jorge dos Santos Ferreira Borges e Gonçalo Felgueiras e Sousa.

24 de Junho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 953/2003. — *Actualização de «Conceitos para fins estatísticos da área temática 'justiça'.* — Considerando que, de acordo com «Linhas gerais da actividade estatística nacional» e respectivas prioridades, definidas para 2003-2007, «[a] coordenação estatística é a função do Sistema Estatístico Nacional (SEN), que assegura o desenvolvimento e implementação de procedimentos e meios para promover, no plano nacional, a coerência e integração entre os sub-sistemas de informação estatística oficial [...], em particular [...] o desenvolvimento consistente e equilibrado do SEN e a melhoria dos produtos estatísticos oficiais, nas vertentes da harmonização sectorial, territorial e temporal e da comparabilidade internacional»;

Tendo em atenção que, naquele mesmo contexto, foi considerado prioritário, no tocante aos objectivos relativos aos instrumentos técnico-científicos de normalização, o desenvolvimento de acções conducentes à implementação de «um sistema integrado de metainformação estatística», promovendo o seu uso no âmbito do SEN;

Considerando igualmente que faz parte do painel de competências do Conselho Superior de Estatística (CSE), definido no artigo 10.º da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril:

«Garantir a coordenação do SEN, aprovando conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística;

Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para fins estatísticos, formulando recomendações com vista, designadamente, à utilização nos documentos administrativos das definições, conceitos e nomenclaturas estatísticos»;

Tendo ainda em atenção que os «Conceitos para fins estatísticos da área temática 'justiça' foram objecto de aprovação através da 113.ª deliberação do CSE, na sequência da sua análise pelo grupo de trabalho sobre estatísticas da justiça, entretanto extinto;

Considerando, por último, que, no contexto da 2.ª decisão da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão (SPPCD), foram desenvolvidos trabalhos bilaterais entre o Instituto Nacional de Estatística e o Gabinete de Política Legislativa e Planeamento com vista à actualização do documento inicial, aprovado em 1996:

A SPPCD, nos termos das alíneas e) e g) do n.º 2 do anexo D da 140.ª deliberação do CSE, decidiu, na sua reunião de 5 de Junho de 2003:

Aprovar o documento actualizado de «Conceitos para fins estatísticos da área temática 'justiça'»;

Sensibilizar e informar as entidades da Administração Pública para a importância da utilização destes conceitos nos actos

administrativos com vista ao seu aproveitamento para fins estatísticos, nos termos da legislação do SEN;

Publicitar no *Diário da República* a aprovação da presente deliberação, acompanhada da indicação de como e onde pode ser obtido o correspondente glossário.

O futuro acompanhamento desta área deverá efectuar-se de acordo com os procedimentos aprovados na 2.ª decisão da SPPCD, de 15 de Março de 2000.

Os conceitos para fins estatísticos estão disponíveis no Instituto Nacional de Estatística em suporte de papel ou informático.

5 de Junho de 2003. — O Presidente da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, *Orlando Caliço*. — A Secretária do Conselho Superior de Estatística, *Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno*.

Instituto do Desporto de Portugal

Aviso (extracto) n.º 7318/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Junho de 2003 do Secretário de Estado da Juventude e Desportos:

António de Almeida Gomes, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-Complexo de Apoio às Actividades Desportivas — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por mais um ano com efeitos a partir de 4 de Junho de 2003, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Não carece de anotação ou fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 2003. — A Chefe de Divisão de Pessoal e Expediente, *Joana Zorro*.

Contrato n.º 978/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 123/2003.* — Entre:

- 1) O Instituto Nacional do Desporto (IND), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino; e
- 2) A Federação Portuguesa de Voleibol (FPV), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IND se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas à Selecção Nacional Seniores Masculinos e à dupla masculina de voleibol de praia, que cumprem os requisitos de permanência no Projecto Atenas 2004, as condições de preparação necessárias para que possa corresponder às expectativas de se apurarem para os Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base as orientações gerais do Projecto Atenas 2004, bem como o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, que foi oportunamente apresentado pela referida Federação para o ano de 2003, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e competições, treinadores e restante enquadramento técnico, bem como subsídios de participação em estágios e competições para praticantes.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IND será de € 310 400, para a execução do programa de preparação olímpica, sendo:

- a) € 210 000 para a execução do programa de preparação olímpica da Selecção Nacional Seniores Masculinos;
- b) € 65 000 para a execução do programa de preparação olímpica da dupla de voleibol de praia;
- c) € 24 000 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.ª;
- d) € 11 400 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª

Cláusula 3.^a**Direitos e obrigações do IND**

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IND tem os seguintes direitos e obrigações:

1 — Direitos:

- Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para a selecção nacional abrangida por este contrato-programa;
- Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
- Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, da correcta execução do programa de preparação apresentado, ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IND, estabelecidos neste contrato.

2 — Obrigações:

- Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.^a**Direitos e obrigações da Federação**

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IND a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- Fornecer ao IND as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- Apresentar ao IND relatório das acções desenvolvidas no 1.º semestre e correspondente informação sobre a aplicação financeira das verbas disponibilizadas;
- Entregar ao IND, até 31 de Janeiro de 2004, relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
- Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no Projecto Atenas 2004, sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
- Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução; Prestar, quando lhe forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a que se reportam as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 2.^a deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma: a quantia de € 25 000, no final de cada um dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.^a deste contrato-programa (bolsas de praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

- A quantia de € 4000 no final do mês de Fevereiro;
- A quantia de € 2000 no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea d) do n.º 1 da cláusula 2.^a deste contrato-programa (bolsas de treinador) disponibiliza-se da seguinte forma:

- A quantia de € 1900 no final do mês de Fevereiro;
- A quantia de € 950 no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 6.^a**Acerto de contas**

Dado o carácter contínuo do Projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas, em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

Cláusula 7.^a**Revisão do contrato-programa**

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a**Conta relativa ao contrato**

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou do dever a que por elas seja obrigada, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 10.^a**Cessaçao do contrato-programa**

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 10.^a;
- Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

Homologo.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 979/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 114/2003.* — Na sequência dos princípios constitucionalmente firmados de que todos têm direito à cultura física e ao desporto e de que os cidadãos deficientes gozam plenamente desse direito, a Lei de Bases do Sistema Desportivo — Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro — estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, a particular atenção a ser dada no apoio à generalização da actividade desportiva através de programas adequados aos grupos sociais dela especialmente carenciados, designadamente em relação aos deficientes.

Está, de resto, o Governo perfeitamente ciente de que o desporto representa para as pessoas com deficiência um considerável contributo para a sua integração social e, nesse sentido, tem desenvolvido uma política de franco apoio àquela área da actividade desportiva, em que releva a melhor colaboração para o efeito estabelecida entre o Ministério da Segurança Social e do Trabalho e a Secretaria de Estado da Juventude e Desportos.

Nesta linha de orientação, e tendo como objectivo os próximos Jogos Paraolímpicos que se realizarão em Atenas no ano de 2004, é celebrado entre:

- O Instituto Nacional do Desporto, como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;